

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/SMG-COBES/2016

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO

EM EMBALAGEM ALTO VÁCUO - GOURMET À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

SÃO PAULO.

DETENTORA:

DPS GONÇALVES INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP

Processo SEI nº:

6013.2016/0000009-3

Pregão Eletrônico nº: 003/2016-COBES

Publicado no DOC de: 03/09/2016 - página 104

Validade:

12 meses

Aos .15 ... dias do mês de do ano de dois mil e dezesseis, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP, aqui representada, nos termos da Portaria nº 31/SEMPLA-G/2014 de 28/02/2014, por sua Diretora, Senhora MARINA DE MELLO GAMA, doravante designada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, a empresa DPS GONÇALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP, CNPJ nº 64.106.552/0001-61, situada na Estancia Gonçalves, s/nº, bairro Boa Vista de Cima, Itaju -São Paulo, por intermédio de seu representante legal, Senhor ANTONIO JOSÉ GONÇALVES, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 9.146.474-2-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 792.476.878-53, doravante denominada simplesmente DETENTORA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 003/2016-COBES, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do material discriminado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para fornecimento pela DETENTORA de CAFÉ TORRADO E MOÍDO EM EMBALAGEM ALTO VÁCUO – GOURMET, nos termos especificados no Anexo I do Edital e na proposta da DETENTORA, constante ao documento eletrônico SEI sob nº 1053720, e do Processo Administrativo nº 6013.2016/0000009-3, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.



2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- **2.1** O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços tem o valor unitário de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos) por pacote de 500 gramas.
- **2.2** O preço a ser pago à DETENTORA serão os vigentes na data da contratação, independente da data da entrega do material.
- **2.3** O preço a ser pago pela Administração pelo objeto compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.
- **2.4** Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal, conforme disposição do artigo 19 do Decreto Municipal nº 56.144/15.
- **2.4.1** Deverá ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, nos termos do Decreto Municipal nº 53.841/13.
- **2.5** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços convocar a empresa detentora para estabelecer o novo valor.
- **2.5.1** Se a empresa detentora não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, nos termos previstos no artigo 21, inciso V, do Decreto Municipal 56.144/15.
- **2.5.2** Eventuais pedidos de revisão de preços deverão ser encaminhados ao órgão gerenciador que se manifestará sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os abaixo relacionados:



Tabela 1: órgãos e entidades participantes e quantitativos estimados de consumo

Órgãos e entidades participantes	Quantitativo mensal (Pacote de 500 g)	Quantitativo anual (Pacote de 500g)
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	125	1.500
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	270	3.240
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	10.000	120.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO SOCIAL	65	780
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS	176	2.112
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	833	9.996
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	70	840
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	442	5.304
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO	1.104	13.248
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	428	5.136
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	304	3.648
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS	203	2.436
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO	226	2.712
SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	150	1.800
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	74	888
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS	12	144
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E FEDERATIVAS	20	240
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA	3.342	40.104
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	30	360
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO	634	7.608
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE	500	6.000
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM	399	4.788
SMSP SPUA - SUPERINTENDENCIA DAS USINAS DE ASFALTO	226	2.712
SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO	129	1.548
SUBPREFEITURA BUTANTÃ	22	264
SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO	237	2.844



Órgãos e entidades participantes	Quantitativo mensal (Pacote de 500 g)	Quantitativo anual (Pacote de 500g)
SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO	231	2.772
SUBPREFEITURA CASA VERDE/CACHOEIRINHA	104	1.248
SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR	118	1.416
SUBPREFEITURA CIDADE TIRADENTES	160	1.920
SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO	124	1.488
SUBPREFEITURA FREGUESIA/BRASILÂNDIA	129	1.548
SUBPREFEITURA GUAIANASES	195	2.340
SUBPREFEITURA IPIRANGA	187	2.244
SUBPREFEITURA ITAIM PAULISTA	151	1.812
SUBPREFEITURA ITAQUERA	81	972
SUBPREFEITURA JABAQUARA	151	1.812
SUBPREFEITURA JAÇANÃ/TREMEMBÉ	200	2.400
SUBPREFEITURA LAPA	128	1.536
SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM	140	1.680
SUBPREFEITURA MOÓCA	163	1.956
SUBPREFEITURA PARELHEIROS	225	2.700
SUBPREFEITURA PENHA	154	1.848
SUBPREFEITURA PERUS	192	2.304
SUBPREFEITURA PINHEIROS	130	1.560
SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ	263	3.156
SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI	176	2.112
SUBPREFEITURA SANTO AMARO	291	3.492
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS	281	3.372
SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL	276	3.312
SUBPREFEITURA SÉ	123	1.476
SUBPREFEITURA SAPOPEMBA	35	420
SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME	114	1.368
SUBPREFEITURA VILA MARIANA	200	2.400





	Quantitativo	Quantitativo		
Órgãos e entidades participantes	mensal (Pacote de 500 g)	anual (Pacote de 500g)		
SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE	300	3.600		
SME - DRE IPIRANGA	170	2.040		
SME - DRE PENHA	232	2.784		
SME - DRE SÃO MATEUS	290	3.480		
SME - DRE BUTANTA	222	2.664		
SME - DRE CAPELA DO SOCORRO	275	3.300		
SME - DRE SANTO AMARO	212	2.544		
SME - DRE JAÇANA/TREMENBE	200	2.400		
SME - DRE ITAQUERA	200	2.400		
SME - DRE FREGUESIA BRASILANDIA	190	2.280		
SME - DRE GUAIANAZES	335	4.020		
SME - DRE CAMPO LIMPO	1.583	18.996		
SME - DRE SÃO MIGUEL	780	9.360		
SME - DRE PIRITUBA	485	5.820		
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO	500	6.000		
SPOBRAS	50	600		
SPTURIS	108	1.296		
SPTRANS - SÃO PAULO TRANSPORTES	1.200	14.400		
AMLURB - AUTORIDADE MUN. DE LIMPEZA URBANA	61	732		
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	12.000	144.000		
FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO	271	3.252		
PRODAM - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	500	6.000		
DO MUNICIPIO				
CET - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO	1.800	21.600		
SMS -GABINETE	5.200	62.400		
SMS - SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA	4.000	48.000		
SMS - COORDENADORIA LESTE	1086	13.032		
SMS - COORDENADORIA CENTRO OESTE	50	600		



	Quantitativo	Quantitativo
Órgãos e entidades participantes	mensal (Pacote de 500 g)	anual (Pacote de 500g)
SMS - COORDENADORIA SUDESTE	100	1.200
SMS - COORDENADORIA SUL	335	4.020
SMS - COORDENADORIA NORTE	170	2.040
TOTAL GERAL	57.648	691.776

3.2 A DETENTORA, vencedora dos itens 1 e 2, referente a estimativa reservada e de ampla concorrência, para o fornecimento de Café Torrado e Moído em embalagem de alto vácuo – gourmet – pacote de 500 gramas, fica com a estimativa mensal de 57.648 pacotes mensais, totalizando 691.776 pacotes anuais.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/02 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15:
- 4.1.1 Haja anuência das partes;
- 4.1.2 A DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- 4.1.3 Pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- **4.1.4** Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos órgãos e entidades participantes inicialmente previstas.
- **4.2** A DETENTORA da Ata de Registro de Preço deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 120 dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

5.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante Termo de Contrato (ANEXO V) nos casos de compras parceladas, podendo ser substituído por outros instrumentos, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.



- **5.2** O prazo de fornecimento será de 10 dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- **5.2.1** Somente serão analisados pelas unidades contratantes os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que feitos até a data final prevista para a entrega e que estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- **5.2.2** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no **subitem 5.2.1** serão indeferidos de pronto.
- **5.2.3** Os pedidos que atenderem as condições previstas no **subitem 5.2.1** serão analisados pela CONTRANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a respectiva Ordem de Fornecimento.
- 5.3 Os locais de entrega serão determinados pelas unidades contratantes.
- **5.4** O objeto da contratação será recebido pela unidade contratante, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e Portaria nº 077/SMA-G/93, de 21 de setembro de 1993.
- **5.4.1** O recebimento do material pelo órgão contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** DO OBJETO, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- **5.4.2** Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da DETENTORA, conforme disposto no **subitem** Erro! Fonte de referência não encontrada. do edital e nos **itens 6 e 7** do **ANEXO I.**
- **5.4.3** O ÓRGÃO GERENCIADOR, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, atuará em conjunto com as unidades contratantes no controle de qualidade dos materiais, podendo a qualquer momento e aleatoriamente, durante a vigência, requisitar, até um total de 12 amostras por DETENTORA por ano, de lotes entregues ou não para as unidades contratantes, a fim de submetê-los à análise laboratorial, às custas da DETENTORA, conforme disposto nos **itens 6** e **7** do **ANEXO I.**
- **5.4.4** O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela DETENTORA que o forneceu no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no **subitem 9.2.5** e **subitem 9.2.6**.





- **5.5** A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 5.6 O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 9 meses, a partir da data de entrega.
- **5.7** O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.
- **5.8** A entrega do objeto na unidade contratante será acompanhada da nota fiscal ou da fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 5.9 Os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:
- a) a necessidade de contratação, a fim de obter a indicação quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- b) a economicidade dos preços registrados.
- **5.10** Na impossibilidade de atendimento da demanda, a DETENTORA justificará a situação, exclusivamente relacionando-a a caso fortuito ou força maior.
- **5.10.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.
- **5.10.2** A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.
- **5.11** Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preço todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados na **Tabela 1**.
- **5.11.1** Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- **5.11.2** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do objeto, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.
- **5.12** Os órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.
- **5.12.1** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do objeto, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.



5.13 As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3º, do Decreto Municipal n.º 56.144/15.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- **6.1.1** Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.2 O prazo de pagamento será de 30 dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- **6.2.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da fornecedora contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **6.2.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da unidade contratante, a fornecedora contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- **6.2.2.1** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o **subitem 6.2.2**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- **6.2.2.2** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela fornecedora contratada.
- **6.3** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- **6.4** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 ano da data-limite para apresentação da proposta, adotando-se os índices estabelecidos em âmbito municipal.





- **7.2** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR convocar a DETENTORA para estabelecer o novo valor.
- **7.3** A DETENTORA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no inciso V do artigo 21 do Decreto Municipal 56.144/15.
- 8 CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA DETENTORA
- 8.1 O ÓRGÃO GESTOR se compromete a:
- **8.1.1** Promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- **8.1.2** Aplicar as sanções administrativas devida à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito deste apresentar a sua defesa e contrarrazões.
- **8.1.3** Promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes.
- **8.1.4** Promover permanentemente durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em conjunto com as unidades contratantes, o controle de qualidade dos produtos entregues, podendo exigir, sem prejuízo das atribuições das unidades contratantes de realizar o mesmo, amostras para análise laboratorial, às custas da DETENTORA, comunicando quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- **8.1.5** Indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de preferência e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.
- **8.1.6** Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.
- **8.1.7** Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.
- 8.1.8 Autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.
- **8.1.9** Divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes.
- 8.1.10 Cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.
- 8.2 A DETENTORA se obriga à:





- **8.2.1** Fornecer até o total estimado estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA** CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO à PMSP, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por órgão/entidade elencados na **Tabela 1**.
- **8.2.2** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- **8.2.3** Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- **8.2.4** Manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I**, parte integrante desta Ata de Registro de Preço.
- **8.2.5** Fornecer, sempre que solicitado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou pelas unidades contratantes, dentro dos parâmetros estabelecidos nesta Ata de Registro de Preço, amostrar para análise laboratorial às suas custas, conforme disposto nos **itens 6 e 7** do **ANEXO I.**
- **8.2.6** Comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- **8.2.7** Prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis.
- **8.2.8** Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione às unidades contratantes ou a terceiros, em razão dos fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preço.
- **8.2.9** Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- **8.2.10** Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 8.3 Os órgãos participantes da Ata de Registro de Preços se comprometem a:
- **8.3.1** Manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- **8.3.2** Consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, quando houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- **8.3.3** Verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;



- **8.3.4** Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- **8.3.5** Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando o fornecedor se recusar a firmar o contrato, estar impedido de fazê-lo, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo estipulado nesta Ata de Registro de Preços.
- 8.3.6 Zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- **8.3.7** Receber os produtos nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e Portaria nº 077/SMA-G/93, de 21 de setembro de 1993, dentro do prazo estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, analisando em especial a qualidade do produto, devendo, quando verificada alguma incompatibilidade ou discrepância nos termos do **subitem 5.4.2**, notificar formalmente o fornecedor sobre seu dever de fornecer amostra para análise laboratorial ou de substituir o produto, quando for o caso.
- **8.3.8** Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, em especial no tocante à qualidade do produto entregue, mesmo quando substituído dentro do prazo, informando também sobre as notificações tratadas no **subitem 8.3.7.**
- **8.3.9** Aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;
- **8.3.10** Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR sobre as penalidades aplicadas, em especial aquelas referentes a defeitos ou incompatibilidades no produto entregue.
- **8.3.11** Sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na **CLÁUSULA NONA** DAS .

9 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1** A DETENTORA, em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preço, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, aplicadas isoladamente ou conjuntamente:
- 9.1.1 Multa:
- **9.1.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o ÓRGÃO GERENCIADOR, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 anos;





- **9.1.3** Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- **9.2** Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTORA estará sujeita a sua aplicação, são as seguintes:
- **9.2.1** Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, por dia de atraso da DETENTORA em celebrar o contrato, até o 10° dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.
- **9.2.1.1** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no **subitem 9.2.1**, se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação mencionada nos **subitens 11.3** e **11.4** da presente Ata de Registro de Preço.
- **9.2.2** Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- **9.2.2.1** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a unidade contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos materiais, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- **9.2.3** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato.
- **9.2.4** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.
- **9.2.5** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a DETENTORA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no **subitem 9.2.3**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 5 anos.
- **9.2.5.1** A DETENTORA que entregar por mais de 12 vezes no ano cumulativamente para todas as unidades contratantes bem como para as inspeções realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, produto com irregularidades ou vícios de qualidade, bem como com disparidades com as especificações estabelecidas no **ANEXO I**, comprovado pela análise laboratorial a que se refere os **subitens 5.4.2** e **5.4.3** desta Ata de Registro de Preços, bem como **subitens** Erro! Fonte de referência não encontrada.





- e 14.3.3 do edital e nos itens 6 e 7 do ANEXO I, estará sujeita à sanção descrita no subitem 9.1.2 desta cláusula.
- **9.2.6** Multa de 1%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 9.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **9.4** Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
- **9.4.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às penalidades indicadas nas **alíneas b** e **d**, do **subitem 9.1**, cumuladas ou não com a penalidade pecuniária.
- **9.4.2** O Secretário Municipal de Gestão, quanto à penalidade indicada na **alínea c**, do **subitem 9.1**, cumulada ou não com a penalidade pecuniária, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 9.4.3 As unidades contratantes, quanto às penalidades pecuniárias e de advertência.
- **9.4.3.1** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação de penalidade pecuniária com a de suspensão, previstas no **subitem 9.1**, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- **9.4.3.2** Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da penalidade pecuniária, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, culminando com a decisão.
- **9.4.3.3** Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das penalidades, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- **9.4.3.4** Na hipótese anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das penalidades ou apenas na penalidade pecuniária, informando a unidade contratante ao final.
- **9.5** Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.
- **9.6** O prazo para pagamento das multas será de 5 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- **9.6.1** À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do



contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

9.6.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- **10.1.1** A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- **10.1.2** A DETENTORA não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- **10.1.3** A DETENTORA der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- **10.1.4** A DETENTORA recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/15.
- **10.1.5** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- **10.1.6** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a redução;
- **10.1.7** A DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 02, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficará impedida de contratar com a Administração Pública.
- 10.1.8 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- **10.1.9** Sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- **10.2** A comunicação da rescisão, nos casos previstos no **subitem 10.1** desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
- **10.2.1** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido o registro a partir da última publicação.



- **10.3** A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- **10.3.1** O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços.
- **10.4** O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.
- **10.5** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- **10.6** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no **subitem** Erro! Fonte de referência não encontrada. do Edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos materiais do objeto da presente Ata de Registro de Preço.
- 10.7 Na rescisão por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem9.2.4 deste ajuste.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **11.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- **11.2** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- **11.3** É peça integrante da Ata de Registro de Preços nº 008/SMG-COBES/2016 o Edital do Pregão 003/SMG-COBES/2016, e seus anexos, a proposta comercial da DETENTORA e os laudos apresentados durante o certame licitatório, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 11.4 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no item 9.5.2. do edital. $\sim 10^{10}$ $\sim 10^{10}$



- **11.5** Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à DETENTORA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail) anjogancalves@hotmail.com e toninho.goncalves@gmail.com.
- 11.5.1 As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela Legislação.
- **11.6** A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço, fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06, bem como a ausência de apontamentos junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apenadas do Município de São Paulo.
- **11.7** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 15 de Setembro de 2016.

MARINA DE MELLO GAMA

Diretora

SMG/DGSS-G

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES

SÓCIO - GERENTE

DPS GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

Tainah Moraes chiavolin

Bruna Teodoro Milani



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Café torrado e moído em embalagem alto vácuo - gourmet.

Código CATMAT: BR0009725

2 APLICAÇÃO

Produto destinado ao consumo dentro do prazo aproximado de 180 (cento e oitenta) dias.

3 REQUISITOS GERAIS

3.1 LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Resolução RDC nº 12, de 02/01/2001 Regulamento Técnico sobre padrões microbiológicos para alimentos. - ANVISA / M.S
- Resolução RDC nº 277 de 22/09/2005 Regulamento Técnico para café, cevada, chá, erva mate e produtos solúveis – ANVISA / M.S.
- Resolução SAA nº 31, de 22/06/2007 Define norma de padrões mínimos de qualidade para café torrado em grão e torrado moído - Classificação especial: café gourmet – Secretaria de Agricultura e Abastecimento.
- Resolução SAA nº 19, de 05/04/2010 Define norma técnica para fixação de identidade e qualidade de café torrado em grão e café torrado moído.
- Resolução RDC nº 14, de 28/03/2014. Dispõe sobre matérias estranhas microscópicas e macroscópicas em alimentos e bebidas – ANVISA/M.S.

3.2 DEFINIÇÕES

- Café torrado em grão: é o endosperma (grão) beneficiado do fruto maduro de diversas espécies do gênero Coffea, como Coffea arábica, C. liberica Hiern e C. canephora (C. robusta), submetido a tratamento térmico até atingir o ponto de torra escolhido.
- Café torrado moído: é o Café Torrado em Grão submetido a processo de moagem adequado.
- Qualidade Global da Bebida do Café é a percepção conjunta dos aromas e dos sabores característicos do café; do equilíbrio entre a doçura e o amargor, da harmonia da bebida, do corpo, tudo se traduzindo numa sensação agradável durante e após a degustação.
- Café Gourmet Recomenda-se que seja constituído por grãos de café 100% arábica, de origem única ou blendados, de bebida suave, preferencialmente apenas mole ou mole ou estritamente mole.



3.3 EMBALAGEM/APRESENTAÇÃO

O produto deverá ser embalado a vácuo puro em envoltório metalizado composto de polietileno e poliéster, fechamento hermético e acondicionado ou não em caixa de papelão bem vedada, com peso líquido de 500 g onde deverá constar a data de fabricação, prazo de validade ou data final de validade, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

Deverão ainda ser reembalados em fardos ou em caixas com até 10 (dez) quilos, devendo constar no rótulo da embalagem secundária, além da quantidade de pacotes e/ou peso liquido, as demais informações previstas na legislação.

3.4 PRAZO DE VALIDADE

O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 9 (nove) meses, a partir da data de entrega.

4 REQUISITOS ESPECÍFICOS

4.1 CARACTERÍSTICAS QUÍMICAS

Tabela 2: Características químicas

Resolução SAA - 19

Umidade, em g/100 g	máx. 5%
Resíduo mineral fixo, em g/100 g	máx. 5%
Resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v, em g/100 g	máx. 1%
Extrato aquoso, em g/100 g	mín. 25%
Extrato etéreo, em g/100 g	mín. 8%
Cafeína, em g/100 g	mín. 0,7%

4.2 CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS (SENSORIAIS E QUALIDADE GLOBAL DA BEBIDA)

Resolução SAA - 19

Resolução SAA - 31

CARACTERISTICAS	GOURMET
Aroma	Característico, marcante e intenso
Acidez	Baixa à alta
Amargor	Típico
Sabor	Característico, equilibrado e limpo
Sabor estranho	Livres de sabor estranho
Adstringência	Nenhuma
Corpo	Encorpado, Redondo, suave





Qualidade Global	Muito bom a Excelente	
Escala Sensorial (*) 0 a 10 pontos	7,3 a 10,0	

(*) Utiliza-se uma prova de xícara feita com o produto final, isto é, o café torrado e moído. Esta análise será realizada por um dos Laboratórios Credenciados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através da Codeagro, para Análise Sensorial de Café e comprovada através do Laudo de Avaliação da Qualidade Global da bebida do Café, para o produto ofertado.

4.3 CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS

Deverá apresentar os padrões estabelecidos na Resolução - RDC nº 12 de 02 de janeiro de 2001 (Grupo 12 item a) – ANVISA / M. S.

4.4 CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS E MACROSCÓPICAS

Resolução RDC nº 14 de 28/03/2014 – ANVISA /M.S. –ANEXO 1. Resolução SAA – 19.

Impurezas (cascas e paus), em g/100 g	máx. 1%
Fragmentos de insetos indicativos de falhas das boas práticas	50 25
(não considerados indicativos de risco)	60 em 25g

5 AMOSTRAS

Deverão ser apresentadas, 04 (quatro) amostras do produto ofertado, em sua embalagem original de 500g, com fechamento industrial original, para verificação dos requisitos constantes desta especificação para análise técnica e sensorial.

6 INSPEÇÃO E ENSAIO

Observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do produto recebido, após a sua utilização, ou a qualquer tempo e dentro do prazo de validade, deverá a unidade usuária convocar a presença do representante da empresa, que deverá apresentar-se em dois dias úteis a contar da convocação, para apor assinatura nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo à empresa, nos termos do art. 75 da Lei 8666/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.

Os procedimentos de inspeção e ensaio das características referenciais poderão também ser observados aleatoriamente, por ocasião dos recebimentos.



7 RECEBIMENTO

Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na portaria 077/SMA-G/93 de 21/09/93.

A cada lote de fornecimento, poderão ser coletadas amostras lacradas para análise em laboratório credenciado para avaliação da Qualidade Global da Bebida. Os custos das análises serão de responsabilidade da empresa contratada para o fornecimento.

8 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Deverão ser apresentados juntamente com a amostra os seguintes documentos em via original ou cópia reprográfica autenticada:

- Laudo de Avaliação da Qualidade do Café Análise física e sensorial do produto ofertado, expedido por um dos Laboratórios Credenciados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através da Codeagro, para Análise Sensorial de Café e comprovada através do Laudo de Avaliação da Qualidade Global da bebida do Café, para o produto ofertado que tenha sido realizado para o lote apresentado como amostra (item 4.1) e dentro do prazo de validade a contar de sua emissão. Serão considerados aptos aqueles cujo parecer final indique Nível Mínimo de Qualidade NMQ dentro da escala sensorial definida para cada categoria.
- Laudo de Análise Laboratorial: Uma via original ou cópia reprográfica autenticada de laudos de análises laboratoriais comprovando os dados dos subitens 3.1, 3.3 e 3.4 referentes à amostra indicativa de unidades do mesmo lote e data de fabricação. Os Laudos apresentados no certame não poderão ter data anterior a 120 (cento e vinte) dias da data fixada no Edital para a abertura das propostas e deverão ser emitidos por laboratórios, conforme abaixo:
- a) laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura; ou
- b) laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura para análises de alimentos para fins de registro ou controle; ou
- c) laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.





9 CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedada a subcontratação do objeto da contratação bem como a participação de empresas constituídas na forma de consórcio, pois, no presente caso, entende-se que uma única empresa é capaz de atender à totalidade do objeto licitado.

10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Tem em vista que o presente certame licitatório irá gerar uma Ata de Registro de Preços que visa atender aos diversos órgãos da PMSP e, considerando a premissa da Administração que objetiva comprar com qualidade e proporcionar maior competitividade, considera-se apta para a contratação, a LICITANTE que comprove ter fornecido, para pessoa jurídica de direito público ou privado, produto pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.

Entende-se por compatível em quantidade o fornecimento, no período de um mês, de, pelo menos, 30% do total para o qual será contratado.



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO №
CONTRATANTE :
CONTRATADA:
OBJETO:
PREGÃO SMG nº 003/2016-COBES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №
VALOR: R\$()
DOTAÇÃO:
NOTA DE EMPENHO:
Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da, inscrita no CNPJ Nº, com sede na São Paulo / SP, neste ato, representada pelo
Senhor(a), adiante designada apenas CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na, tel, neste ato por seu representante legal,
Senhor(a), conforme instrumento probatório, designada a seguir como
CONTRATADA, e em conformidade com o despacho de fls publicado no DOC de/,
do processo nº XXXXXXXXXXXXXXX, formalizam o presente instrumento, conforme segue:
1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Aquisição de XXXXXXXXXXXXXXX (QUANTIDADE) pacotes de 500 g de café torrado e moído em
embalagem alto vácuo - gourmet, cujas características e especificações técnicas encontram-se
descritas no ANEXO I.
2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 O presente contrato terá vigência de xxxxx (xxxxxxxxxxx) meses contados a partir da data de
sua assinatura.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.



- **3.2** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e ou endereço de cobrança.
- **3.3** Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- **3.4** Exercer a fiscalização do contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- **3.5** Atestar a execução e a qualidade do fornecimento, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.
- **3.5.1** Notificar formalmente a CONTRATADA para encaminhar amostra nos termos do **subitem 5.3.2.**, bem como para substituir os produtos entregues nos termos do **subitem 5.3.3.**
- **3.6** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na **CLÁUSULA SÉTIMA** DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
- **3.7** Encaminhar ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- **3.8** Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas, em especial no tocante à qualidade do produto entregue, mesmo quando substituído dentro do prazo, informando também sobre as notificações tratadas no **subitem 3.5.**

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.
- **4.2** Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- **4.3** Manter, durante o prazo de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.
- **4.4** Manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I.
- **4.5** Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- **4.6** Prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis.



- **4.7** Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente contrato.
- **4.8** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1	A er	ntrega (do ob	jeto do present	te contrato	será feit	ta de	for	ma			_
(IME	DIATA	ou PAR	RCELAD)A)	no prazo d	le 10 dias	corric	dos	contados do	recebime	nto d	ła
(DE	CADA) Orde	m de	Fornecimento,	conforme	subitem	5.2	da	CLÁUSULA	QUINTA	– D	Α
AUT	ORIZAÇ	ÇÃO E D	A UTIL	IZAÇÃO DA ATA,	da Ata de F	Registro de	Preç	os n	º XXX/SMG-0	COBES/20:	16.	

- **5.1.1** Somente serão analisados pela CONTRATANTE os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que sejam feitos até a data final prevista para a entrega e estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- **5.1.2** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no **subitem 5.1.1** serão indeferidos de pronto.
- **5.1.3** Os pedidos que atenderem as condições previstas no **subitem 5.1.1** serão analisados pela CONTRANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.
- 5.2 O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, no endereço
- **5.3** O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014, e Portaria nº 077/SMA-G/93, de 21 de setembro de 1993.
- **5.3.1** O recebimento do material pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no **ANEXO I**, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- **5.3.2** Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da CONTRATADA, conforme disposto no **subitem** Erro! Fonte de referência não encontrada. do edital, e nos **itens 6 e 7** do **ANEXO I.**
- **5.3.2.1** Observando-se irregularidades na qualidade ou no desempenho do produto recebido, após a sua utilização, ou a qualquer tempo dentro do prazo de validade, deverá a unidade usuária



convocar a presença do representante da empresa, que deverá apresentar-se em dois dias úteis a contar da convocação, para apor assinatura nas amostras que servirão de prova e contraprova cabendo à empresa, nos termos do art. 75 da Lei 8.666/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.

- **5.3.2.2** Os procedimentos de inspeção e ensaio das características referenciais poderão também ser observados aleatoriamente, por ocasião dos recebimentos.
- **5.3.2.3** A cada lote de fornecimento, poderão ser coletadas amostras lacradas para análise em laboratório credenciado para avaliação da qualidade global da bebida. Os custos das análises serão de responsabilidade da empresa contratada para o fornecimento.
- **5.3.3** O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no **subitem 8.2.4**.
- **5.4** A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 5.5 O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 9 meses, a partir da data de entrega.
- **5.6** O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.
- **5.7** A entrega do objeto na será acompanhada da nota fiscal ou fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1	Α	fiscalização	dos	fornecimentos	contratados	será	exercida	por	intermédio	do	servidor
()				, RF	***************************************	, a	quem cor	npeti	irá observar	as a	itividades
e os	pro	cedimentos	neces	sários ao exercí	cio das atribu	ições	de fiscaliz	ação	estabelecida	as no	Decreto
nº 54	4.87	3/14.									

6.2 A fiscalização dos fornecimentos pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O valor do presente contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXX).
- **7.2** As despesas onerarão a dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXX, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº XXXXXXXX, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXX).

8:8



- **7.3** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- **7.3.1** Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4 O prazo de pagamento será de 30 dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- **7.4.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **7.4.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- **7.4.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o **subitem 7.4.2** acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- **7.4.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- **7.5** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.
- **7.6** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1** A CONTRATADA, em razão de descumprimento aos termos do presente contrato, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, aplicadas isoladamente ou conjuntamente:
- 8.1.1 Multa;
- **8.1.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante





- a CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 anos;
- **8.1.3** Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos.
- **8.2** Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que CONTRATADA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:
- **8.2.1** Multa por atraso na entrega do objeto: 1% sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20%.
- **8.2.1.1** Ocorrendo atraso superior a 20 dias a unidade contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 8.2.2 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% calculada sobre o valor do contrato.
- **8.2.3** Multa por inexecução total do ajuste: 30% calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.
- **8.2.4** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no **subitem 5.3.2**, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 5 anos.
- **8.2.5** Multa de 1%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 8.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **8.4** Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
- **8.4.1** O órgão gerenciador, quanto às penalidades indicadas nas **alíneas b** e **d**, do **subitem 8.1**, cumuladas ou não com a penalidade pecuniária.
- **8.4.2** O Secretário Municipal de Gestão, quanto à penalidade indicada na **alínea c**, do **subitem 8.1**, cumulada ou não com a penalidade pecuniária, por recomendação do órgão gerenciador ou da CONTRATANTE, neste último caso com prévia manifestação do órgão gerenciador.
- **8.4.3** A CONTRATANTES, quanto às penalidades pecuniárias e de advertência.

(S)



- **8.4.3.1** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação de penalidade pecuniária com a de suspensão, previstas no **subitem 8.1**, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- **8.4.3.2** Entendendo a CONTRATANTE pela aplicação isolada da penalidade pecuniária, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, culminando com a decisão.
- **8.4.3.3** Entendendo a CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das penalidades, encaminhará o feito ao órgão gerenciador, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- **8.4.3.4** Na hipótese anterior, o órgão gerenciador dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à CONTRATADA, podendo decidir pela aplicação conjunta das penalidades ou apenas na penalidade pecuniária, informando a CONTRATANTE ao final.
- **8.5** Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.
- **8.6** O prazo para pagamento das multas será de 5 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- **8.6.1** À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- **8.6.2** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

9 CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **9.1** O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.
- **9.2** O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- **9.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- **9.4** Constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.



- **9.5** Na rescisão por culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem **8.2.3**.
- 10 CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES FINAIS
- **10.1** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo **item 9.5.2.** do edital.
- **10.2** Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à CONTRATADA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

CONTRATADA:	@

- 10.2.1. As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela Legislação.
- **10.3** A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamento junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apendas do Município de São Paulo.
- 10.4 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- **10.5** É peça integrante do contrato a Ata de Registro de Preços nº XXX/SMG-COBES/2016, o Edital do Pregão 003/SMG-COBES/2016, e seus anexos, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os laudos apresentados durante o certame licitatório, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- **10.6** Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- **10.7** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **10.8** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.



E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Thong	<u>-</u> -
Pela CONTRATANTE	
Pela CONTRATADA	-
Testemunha	-
Testemunha	- K